PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM Nº: 05/2022

Altera o § 3º do art. 37 da Lei Complementar nº 30, de 14 de agosto de 1996, que dispõe do Código de Saúde do Município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O § 3º do art. 37 da Lei Complementar nº 30, de 14 de agosto de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 ……

……..

§ 3º. O Alvará Sanitário é renovável a cada 5 (cinco) anos, exceto nos casos dos estabelecimentos de alta complexidade, conforme classificação de grau de risco definida na legislação federal, que terão alvará com validade de 3 (três) anos, devendo o seu requerimento ser protocolado até a data de seu vencimento, contando-se o prazo a partir de sua expedição.

I - …….

II - …….

Art. 2°. Os alvarás vigentes na data da entrada em vigor desta lei ficam automaticamente renovados, considerando o prazo de validade de 3 (três) ou 5 (cinco) anos.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 29 de setembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ISRAEL MENDONCA
CPF 77411935620
DATA 29/09/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Israel da Farmácia
2o secretário 2021/2022

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto de lei visa fomentar e ampliar o comércio de nossa cidade, oferecendo um tempo maior na validade dos alvarás sanitários, não dispensando os demais critérios exigidos pela Vigilância Sanitária e órgãos de saúde, para que possamos através deste projeto, atrair novas empresas para o município de Divinópolis, vendo que existe um quadro baixo de servidores para realizarem tais fiscalizações, e para que possamos oferecer mais qualidade, segurança e tranquilidade para os profissionais da áreas de saúde.

A aprovação desse projeto não impedirá que a vigilância sanitária realize suas fiscalizações continuamente, pelo contrário, terão um prazo maior para que essas inspeções sejam realizadas e avaliadas com mais tranquilidade, exigiremos ainda da Visa local que faça suas fiscalizações com mais frequência. Caso haja alguma irregularidade, os órgãos de saúde competentes poderão aplicar as penalidades cabíveis já descritas no código de saúde do município e na Resolução da SES (Secretaria Estadual de Saúde) de nº 5710 de 02 de maio de 2017.

Diante do exposto solicito a compreensão dos nobres colegas, tendo em vista que tal norma já é aplicada em outros municípios.

Divinópolis, 29 de setembro de 2022.



Vereador Israel da Farmácia
2o secretário 2021/2**022**